

CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.

CNPJ/MF: 06.160.688/0001-53 - NIRE nº 5330002476-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2023

Data, Hora e Local: Realizada no dia 15/08/2023, às 10 horas, na sede social da **CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGAS QD 613, s/n, conjunto A, bloco A e B, consultório 101 a 108, 201 a 208, Bloco C, Ala Sul, CEP 70.200-730 (“**Cia.**”). **Mesa:** Presidente: Rafael Gonçalves Mendes. Secretário: Leandro Pinheiro Domingues. **Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), por estarem presentes todos os acionistas da Cia., representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas da Cia.. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Cia. (“**Debêntures**”), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (“**Emissão**”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Lei nº 6.385/76, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.**” (“**Escritura de Emissão**”), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures; **(ii)** a outorga, bem como, a constituição de garantia real, no âmbito da Emissão, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios detidos ou a serem detidos pela Cia. junto a quaisquer credenciadoras de cartão de crédito e/ou operadoras de plano privado de assistência à saúde com as quais a Cia. tenha ou venha a ter relacionamento (“**Cessão Fiduciária**”), e a consequente celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos), em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) a serem assumidas pela Cia. no âmbito da Emissão; **(iii)** autorização expressa para a diretoria da Cia. e/ou seus procuradores (a) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, da Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Escritura de Emissão, e do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e (b) contratarem o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), a instituição escrituradora das Debêntures (“**Escriturador**”), o banco liquidante das Debêntures (“**Banco Liquidante**”), banco depositário, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Cia. relacionados à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo a assinatura de quaisquer documentos; e **(v)** a eleição do jornal de grande circulação “**Brasília Agora**”, da cidade de Brasília, no Distrito Federal, para publicação do atos societários da Cia., para fins do artigo 289 da Lei das S.A.. **Deliberações:** Após deliberação, os acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada para a aquisição direta ou indireta de hospitais e/ou clínicas oftalmológicas, o que se dará com a aquisição de participação societárias em determinadas sociedades, e o saldo, se houver, para capital de giro da Cia.. **(b) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 2ª emissão de debêntures da Cia.. **(c) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(d) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”). **(e) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). **(f) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“**Data de Início da Rentabilidade**”). **(g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), será expedido por esta extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. **(h) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Cia.. **(i) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A.. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança. **(j) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 anos e 6 dias contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”). **(k) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **(l) Quantidade:** Serão emitidas 150.000 Debêntures. **(m) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”). A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição. **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “**Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. **(o) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. **(p) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobre-taxa) de 2,85% ao ano, base 252 Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. **(q) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo sempre devidos nas datas a serem descritas na Escrita de Emissão, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). **(r) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 30º (inclusive) contados da Data de Emissão, conforme tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Amortização**”). **(s) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(t) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Cia. de qualquer obrigação devida aos Debituristas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia. ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **(u) Repactuação.** Não haverá repactuação programada. **(v) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures. **(w) Garantia Real – Cessão Fiduciária.** Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cia. na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolso, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“**Obrigações Garantidas**”) será constituída, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade dos Fiaidores (conforme abaixo definido) e do Hospital de Olhos do Recife Ltda. (“**HOPE**”) decorrentes da agenda de cartões de crédito e fluxo de recebíveis de plano de saúde, conforme descritos no “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**”, celebrado em 15/09/2022, entre os Fiaidores, a HOPE e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”, “**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), a ser aditado para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da Escritura de Emissão da 1ª Emissão (conforme abaixo definido). **(x) Garantia Fidejussória.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas, serão garantidas por fiança outorgada por HOPE – Hospital de Olhos de Pernambuco Ltda. (“**HOPE**”) e CERPO – Centro de Recuperação de Patologias Oculares Ltda. (“**CERPO**”, e, quando em conjunto com o HOPE, “**Fiaidores**”), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406/02, conforme alterada (“**Fiança**”, e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, “**Garantias**”, e “**Código Civil**”, respectivamente). **(y) Compartilhamento de Garantias.** A Cessão Fiduciária será compartilhada entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Debituristas, e os debituristas titulares das debêntures da 1ª emissão da Cia., nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.**”, celebrado em 31/08/2022 (“**Escritura de Emissão da 1ª Emissão**” e “**Divida Existente**”). O compartilhamento de garantias deverá ocorrer em condições pari passu sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devido de cada credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado quando da constituição da Cessão Fiduciária (“**Contrato de Compartilhamento de Garantias**”). **(z) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”) a qualquer momento. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Cia. será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “**Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), e, em conjunto com o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, “**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(aa) Oferta de Resgate Antecipado.** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com seu consequente cancelamento, endereçada a todos os Debituristas, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(bb) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”) a qualquer momento. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Cia. será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, “**Valor Base da Amortização Extraordinária**”); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa**”), e, em conjunto com o Valor Base da Amortização Extraordinária, “**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(cc) Aquisição Facultativa.** A Cia. poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S.A. da regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022 (“**Resolução CVM 77**”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cia.. As Debêntures adquiridas pela Cia. de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Cia., ser canceladas, permanecer na tesouraria da Cia., ou ser novamente colocadas no mercado, observadas, em cada um dos casos, as restrições impostas pela Resolução CVM 160. Quaisquer das Debêntures adquiridas pela Cia., nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **(dd) Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Cia., dos valores previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada um “**Hipótese de Vencimento Antecipado Automático**”). **(ee) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Fiança estarão descritas na Escritura de Emissão; **(ii)** aprovar a outorga, bem como, a constituição de garantia real pela Cia., na forma da Cessão Fiduciária, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas a serem assumidas pela Cia. no âmbito da Emissão e a, consequente, celebração, pela Cia., do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento de Garantias; **(iii)** aprovar a autorização para os administradores da Cia. e/ou seus procuradores devidamente constituídos (a) celebrarem todos os documentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta e a outorga, bem como, a constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Compartilhamento de Garantias ao Contrato de Distribuição, ao contrato com o banco depositário, proações, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratarem o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a Emissão, a Oferta e a outorga da Cessão Fiduciária, incluindo Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco depositário, os sistemas de distribuição e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; **(iv)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Cia., direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas; e **(v)** eleger o jornal de grande circulação “**Brasília Agora**”, da cidade de Brasília, no Distrito Federal, para publicação dos atos societários da Cia., para fins do artigo 289 da Lei das S.A.. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a lavratura da ata, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada, e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Rafael Gonçalves Mendes – Presidente; Leandro Pinheiro Domingues – Secretário; **Acionistas:** Brasil Olhos Participações S.A. (neste ato representada na forma de seu estatuto social por Rafael Gonçalves Mendes e Leandro Pinheiro Domingues); Rafael Gonçalves Mendes e Marcos Pereira de Avila. Brasília/DF, 15/08/2023.

